



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Gim

EMENDA Nº - CCJ

Acrescente-se ao final do Título IV – CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL do PLS 236 de 2012, dentro de um novo Capítulo III intitulado ‘ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR’, a seguinte redação e renumerem-se os artigos subseqüentes:

Escrito ou objeto obsceno

Art. 197 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, exibição cinematográfica ou televisiva de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, pelo rádio ou televisão, audição ou recitação de caráter obsceno.

JUSTIFICATIVA

Os redatores do PLS 236/2012 retiraram do projeto de Código Penal todas as disposições referentes ao ultraje público ao pudor (artigos 233 e 234 do atual Código vigente) sem, ao que parece, mencionarem uma linha a respeito na justificação de motivos que acompanha o projeto. Desta maneira, qualquer ato que ofenda publicamente ao pudor passa a ser um direito do cidadão, com conseqüências sociais, algumas facilmente imagináveis, outras hoje dificilmente previsíveis.

Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2014

Senador GIM



SF/14915.68594-80